



GOVERNO DE SERGIPE

# LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Transforma cargos de Promotor de Justiça e dá providências correlatas.

## ***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Distrital (3ª Promotoria de Justiça Distrital), de Entrância Final, atualmente vinculado à 3ª Vara de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto.

**Art. 2º** Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões (3ª Promotoria de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões), de Entrância Final, atualmente vinculado à 5ª Vara Cível, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Distrital (3ª Promotoria de Justiça Distrital), de Entrância Final, vinculado à 3ª Vara de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju.

**Art. 3º** O art. 181, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 181. ...*

*I - ...*

*II – Na primeira instância:*

*a) Na Entrância Final, 75 (setenta e cinco) cargos, sendo 13 (treze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 05 (cinco) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 12 (doze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 08 (oito) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;*



GOVERNO DE SERGIPE

# LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

**b) Na Entrância Inicial: 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça.**

**Parágrafo único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça Substituto.”**

**Art. 4º** O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

*Marcelo Déda Chagas*  
**MARCELO DÉDA CHAGAS  
GOVERNADOR DO ESTADO**

*Benedito de Figueiredo*  
**Benedito de Figueiredo  
Secretário de Estado da Justiça e de  
Defesa do Consumidor**

*Pedro Marcos Lopes*  
**Pedro Marcos Lopes  
Secretário de Estado de Governo,  
em exercício**



GOVERNO DE SERGIPE

# LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

## ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

## QUADRO DE CARREIRA DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

### Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

### Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	20	20

  

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	27	27
Promotor de Justiça	FINAL	7	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	12	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	13	
Promotor de Justiça Distrital	FINAL	10	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	7	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	5	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	2	
Promotor de Justiça Militar	FINAL	1	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	FINAL	2	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	2	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	FINAL	5	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	1	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	8	75

457 7